

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Processo Administrativo n.º 2017/23908****Requerente: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Pregão Eletrônico n.º 042/2018-TJAM –
Apreciação de recurso interposto pela empresa PRONTO
CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.641.909/0001-80****DECISÃO – OFÍCIO N.º 1743/2018-GP/TJAM**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia deste E. TJAM solicita a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e fornecimento/instalação de escada metálica, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

O Pregão Eletrônico n.º 042/2018-TJAM, do tipo menor preço global, tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de 02 (duas) escadas metálicas de emergência na torre cível anexa ao Fórum Henocho Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com valor estimado em R\$ 296.433,63 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Foi registrada a participação de 19 (dezenove) empresas no certame, como se verifica da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1817/1852).

Em virtude de problemas na documentação, mormente por dificuldades no atendimento à capacidade técnica exigida no edital, foram inabilitadas as 12 (doze) primeiras colocadas no certame, incluindo a PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (CNPJ n.º 04.641.909/0001-80), que foi inabilitada por apresentar acervo técnico em divergência com o exigido no edital, bem como deixou de apresentar profissional de segurança do trabalho que atendesse às exigências editalícias (fls. 1693/1696).

Em prosseguimento, foi convocada a 13ª (décima terceira) melhor proposta, da empresa SBA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ n.º 05.935.456/0001-67), que atendeu a todos os requisitos do edital e foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Inconformada com sua inabilitação, a PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (CNPJ n.º 04.641.909/0001-80) apresentou intenção de recurso (fl. 1854) e em seguida ofereceu suas razões (fls. 1855/1858), alegando que apresentou profissional de engenharia que trabalhou com cobertura de estrutura metálica, construção de natureza similar ao trabalho em aço a ser desenvolvido no objeto do presente certame, além de asseverar que também apresentou técnico em segurança do trabalho.

Critica o que entende por formalismo excessivo.

Requer, ao fim, o conhecimento e provimento do recurso, com sua declaração de habilitação e consequente vitória no certame.

Contrarrazões de SBA ENGENHARIA LTDA. às fls. 1863/1865.

Relatório da Comissão Permanente de Licitação às fls. 1870/1874, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o breve relato. **Decido.**

Ab initio, imperioso justificar a demora na emissão da presente decisão, tendo em vista a complexidade da transição e a paulatina estabilização das rotinas de trabalho da Presidência deste E. TJAM após a assunção da nova gestão.

Cediço que, dentre os princípios regentes das licitações e contratos administrativos, destaca-se o princípio da vinculação ao edital, via de duas mãos que obriga tanto a Administração quanto o administrado à restrita observância dos ditames fixados no instrumento convocatório, trazido a lume inicialmente pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/1993. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem

deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Pois bem.

É preciso esclarecer, neste momento vestibular, que a empresa recorrente ora se insurge contra a essência de norma editalícia quando se volta contra a exigência de qualificação técnica nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório. Havendo insatisfação quanto ao teor das disposições do edital, o art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005 oferece prazo para o oferecimento da irrisignação, tempo no qual a empresa recorrente ficou inerte. Vejamos:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

No mérito, importante reconhecer que a exigência, no que tange à capacidade técnico-profissional, de construção de escada metálica com ao menos 30% (trinta por cento) do aço envolvido no objeto do certame encontra-se plenamente em consonância com a razoabilidade.

Assim encontram-se consignados os requisitos editalícios sob exame:

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) registro ou inscrição da empresa e do profissional (exigido no alínea “b”) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) comprovação do licitante de **possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico ou registro de responsabilidade técnica** registrado junto ao Conselho Regional com jurisdição sobre a sede da licitante, **por execução de obra ou serviço de características semelhantes.**

b.1) **Considerar-se-ão características semelhantes** a serem demonstradas nos registros de Responsabilidade Técnica **a execução de escada metálica com no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total de aço especificado no objeto do Termo de Referência.**

c) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido na alínea “b”. A indicação do pessoal técnico referida deve conter, no mínimo:

c.1) Um engenheiro civil ou arquiteto;

c.2) Um técnico de segurança do trabalho.

Embora a Lei n.º 8.666/1993 acolha a execução de obras de cunho similar para fins de comprovação do supracitado requisito, a ausência de impugnação tempestiva revigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Noutro giro, a construção de escada metálica externa a edifício notadamente se difere da construção de cobertura metálica, porquanto se adicionem variáveis à estrutura da escada que não se encontram presentes na construção de cobertura metálica (o tráfego de pessoas, mormente em situações de emergência) e, por conseguinte, tornam salutar a existência de experiência prévia na construção específica dessa estrutura quando se adiciona o fator de risco à segurança de servidores e jurisdicionados.

A exigência, portanto, encontra-se pautada nos princípios da razoabilidade e da isonomia, sobretudo quando se observa que a sua adoção não ensejou violação à competição no bojo do certame, uma vez que i) trata-se de exigência proporcionalmente pequena em relação ao total da construção (30% do peso da estrutura); ii) o mercado de engenharia em uma cidade das dimensões de Manaus torna razoável o raciocínio de que exista um número satisfatório de empresas com experiência nesse tipo de empreitada; iii) houve interesse de um grande número de empresas no presente certame.



Na mesma passada, o acervo técnico do Sr. Marcelo Vital Vieira – *ainda que fosse admitida a similaridade entre a cobertura metálica e o objeto do contrato* – encontra-se levantado em m², diferentemente do padrão exigido no edital do certame, que visualiza a estrutura em kg. Assim, a argumentação acerca do hipotético peso da estrutura erguida pelo profissional carece de comprovação, consubstanciando-se, no máximo, em cálculo aproximado, porquanto não se saiba a fundo o tipo de material empregado ou o tipo e altura, por exemplo, da estrutura em questão.

Ademais, no que tange à argumentação veiculada a respeito do Sr. Luciano Bastos, a discussão torna-se estéril ante a intransponibilidade das razões acima delineadas.

Ante o exposto, ratifico o entendimento da Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 042/2018-TJAM (fls. 1870/1874), e **conheço do recurso interposto** por PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP (CNPJ n.º 04.641.909/0001-80) **para negar-lhe provimento**, mantendo-se como vencedora do certame a empresa SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 05.935.456/0001-67, com o prosseguimento à homologação do presente pregão eletrônico, convocando-se a empresa vencedora da licitação para a celebração do contrato.

Publique-se a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico, bem como no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para providências.

Manaus, 25 de julho de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do TJAM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº056/2018

Processo Administrativo nº. 28890/2017

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de **serviços de instalação e manutenção de cobertura em chapa de policarbonato para toldo e perfis, com fornecimento de todo o material necessário para a estrutura da cobertura, como a chapa de policarbonato, perfis, tubos e demais insumos**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 30/07/18, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 10/08/18, às 10h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 26 de julho de 2018.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico nº058/2018

Processo Administrativo nº. 20244/2017

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **materiais odontológicos** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 30/07/18, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 13/08/18, às 10h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 26 de julho de 2018.

Elizia Mara Costa Israel
Pregoeira

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

Processo Administrativo nº 2018/03572 – Adesão como Órgão Não-Participante à Ata de Registro de Preços 56/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 48/2017-TRF da 1º, realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDETAL da 1º REGIÃO, para eventual aquisição de Material Permanente – COMPUTADOR, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada:** 350 (trezentos e cinquenta) **unidades. Fornecedor: POSITIVO TECNOLOGIA S.A (CNPJ: 81.243.735/0001-48). Item 1** – 350 (trezentos e cinquenta) **unidades** – Computador, tipo 01 – padrão mini PC (CPU), no valor unitário de R\$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais). Valor Total: R\$ 943.250,00 (novecentos e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 0230 e 0231 dos autos, assinada em 12/04/2018.**

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL REGIONAL FEDETAL da 1º REGIÃO.

Manaus, 17 de julho de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas